4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 451/2007

A juíza de direito Margarida Veloso, da 3.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 17/99.6AMLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Vidaul Alves da Silva, filho de Eduardo da Silva e de Maria Luísa Alves, natural de Torres Vedras, São Pedro e São Tiago (Torres Vedras), nacional de Portugal, nascido em 11 de Dezembro de 1944, divorciado, número de identificação fiscal 819278572, bilhete de identidade n.º 275301, com domicílio na Rua do Almirante Gago Coutinho, 69, 2675 Póvoa de Santo Adrião, por se encontrar acusado da prática dos crimes de falsificação de documento (nove crimes), previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alíneas *a*), *b*) e *c*), e n.º 3 do Código Penal, praticados entre meados de 1999 e Setembro de 2000 e 1998, de burla qualificada (três crimes), previsto e punido pelos artigos 217.º e 218.º, n.º 2, alínea *a*), do Código Penal, praticados entre meados de 1999 e Setembro de 2000 e 1998, de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º e 218.º, n.º 1, do Código Penal, praticados entre meados de 1999 e Setembro de 2000 e 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Margarida Veloso.* — O Escrivão-Adjunto, *Francisco Covelinhas.*

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 452/2007

Prestação de contas de administrador (CIRE)
Processo n.º 1711/05.0TYLSB-D

Administrador da insolvência — José Alfredo Fernandes Machado.
Insolvente — ETU — Empresa de Transportes Urgentes, L.da

A Dr.ª Elisabete Assunção, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente ETU — Empresa de Transportes Urgentes, L.da, número de identificação fiscal 503764817, com sede na Rua de Gago Coutinho, 101, 2870 Montijo, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

4 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção.* — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes.*

3000223826

Anúncio n.º 453/2007

Prestação de contas do administrador (CIRE)
Processo n.º 1399/05.8TYLSB-E

Administrador da insolvência — Dr. Manuel Luís Coelho Albuquerque.

O Dr. António Marcelo dos Reis, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Armazéns da Praça da Figueira, L.da, pessoa colectiva n.º 500552444, com sede na Praça da Figueira, 13-A, 1100-241 Lisboa, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE.)

8 de Janeiro de 2007. — O Juiz de Direito, *António Marcelo dos Reis.* — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes.*

3000223660

TRIBUNAL DA COMARCA DE NORDESTE

Anúncio n.º 454/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — Processo n.º 82/06.1TBNRD

Requerente — STAL — Sociedade Técnica Açoreana, L.da
Requerido — Heitor & João — Construção Civil, L.da

No Tribunal Judicial do Nordeste, Secção Única, no dia 12 de Dezembro de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) Heitor & João — Construção Civil, L.da, com sede na Rua do Rochão, 12, 9630-272 Salga, Nordeste.

São administradores do devedor:

Heitor Manuel Soares de Melo, casado, endereço: Rua do Rochão, 12, 9630-272 Salga, Salga;

João Guilherme Soares de Melo, endereço: Rua do Rochão, 12, 9630-272 Salga, Salga.

Para administrador da insolvência é nomeado Fernando Augusto Acciaiuoli Homem de Gouveia, número de identificação fiscal 101376740, endereço: Largo de 2 de Março, 65, apartado 240, 9500-000 Ponta Delgada.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter [(alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13 de Fevereiro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É falcultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode ser exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [(alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a delação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação

Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

13 de Dezembro de 2006. — O Juiz, *Rui Castro.* — O Oficial de Justiça, *Leonor Branco.*

1000309462

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Anúncio n.º 455/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 139/06.9TBOBR

Insolvente — EVB — Emissora Voz da Bairrada, Cooperativa de Radiodifusão, C. R. L., e outros.
Credor — Fazenda Nacional.

No autos de insolvência acima identificados são insolventes EVB — Emissora Voz da Bairrada, Cooperativa de Radiodifusão, C. R. L., número de identificação fiscal 501752234, endereço: Rua do Padre Acúrcio, 187, 3770-209 Oliveira do Bairro, e Dr.ª Paula Peres, endereço: Rua do Padre Américo, Edifício Marialva, 1.º, J, 3780-236 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 9 de Fevereiro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do plano de insolvência.

Ficam ainda notificados de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia todos os documentos referentes ao plano de insolvência se encontram à disposição dos interessados na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea *c*) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

20 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Ferreira da Silva.* — O Oficial de Justiça, *Fátima Miranda.*

1000309679

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 456/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 753/06.4TJPRT

Credor — Maria Lucila Vagaroso de Almeida.
Devedor — Carlos Alberto Rodrigues Ventura e outro.

No 3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, no dia 21 de Dezembro de 2006, às 12 horas, proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores Carlos Alberto Rodrigues Ventura, casado em regime desconhecido, nascido em 17 de Novembro de 1946, natural de Portugal, concelho de Vimioso, freguesia de Vimioso (Vimioso), nacional de Portugal, com o número de identificação fiscal 170089827, bilhete de identidade n.º 973431, licença de condução P-308980, e endereço na Rua de Alfredo Keil, 55, apartamento 6.2, Porto, e Maria José Soares Jesus Ventura, com o número de identificação fiscal 131102702, bilhete de identidade n.º 5640178, e endereço na Rua de Alfredo Keil, 55, apartamento 6.2, Porto, com sede na morada indicada.

Para administrador de insolvência é nomeado Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, com endereço na Rua do Dr. João das Regras, Edifício João das Regras, 284, 1.º, sala 107, 4000-291 Porto.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

4 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Helena Maria de Castro Almeida Tavares Marques Pinto.* — O Oficial de Justiça, *Ivone Lourenço.*

1000309806

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 457/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 810/06.5TBSJM

Administrador da insolvência — Manuel Casimiro Duarte Bacalhau.
Presidente da comissão de credores — BCP — Banco Comercial Português, S. A.

Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente a ORTOPACOR — Calçado Ortopédico, L.da, número de identificação fiscal 501460942, com endereço na Rua dos Açores, apartado 174, Zona Industrial 1, 3701-910 São João da Madeira, e administrador da insolvência Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, com endereço na Rua de Alão de Morais, 140, 1.º, direito, sala 5, São João da Madeira, 3700-019 São João da Madeira.

Ficam notificados todos os interessados de que, no processo supra-identificado, foi designado o dia 12 de Fevereiro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do plano de insolvência.

Ficam ainda notificados de que, nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência se encontram à disposição dos interessados na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

9 de Janeiro de 2007. — O Juíz de Direito, *Jorge Manuel da Silva Rosas de Castro.* — O Oficial de Justiça, *Zulmira Rosa Aguiar.*

1000309818

TRIBUNAL DA COMARCA DE SOURE

Anúncio n.º 458/2007

Prestação de contas (liquidatário) — Processo n.º 40/04.0TBSRE-D

Liquidatário judicial — Ademar Margarido de Sampaio R. Leite.
Requerido — Silo — Electricidade e Instrumentação, L.da

A Dr.ª Carla Videira Carapelho, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida notificados para, no prazo